



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147
CNPJ: 01.641.605/0001-24
EMAIL: cmvmaiorsales@hotmail.com

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal

Ao
Exmo.
Sr. Francisco Rodrigues de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Major Sales/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO COM MATERIAIS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA A REALIZAÇÃO DA CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2025, NESTE MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN, COM RECURSOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, EXERCÍCIO 2025.

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Projeto Básico: A contratação de empresa especializada para executar serviço de buffet completo com materiais necessários e suficientes para a realização da confraternização natalina e encerramento dos trabalhos do 2º período legislativo da Câmara Municipal, que será realizada no dia 20 de dezembro de 2025, neste município de Major Sales/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico, em consonância com a legislação vigente.

CARACTERÍSTICAS DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147
CNPJ: 01.641.605/0001-24
EMAIL: cmvmaiorsales@hotmail.com

2. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviço de buffet completo, incluindo o fornecimento de alimentos, bebidas, pessoal, utensílios, materiais e toda a estrutura necessária para a realização da confraternização natalina e encerramento dos trabalhos do 2º período legislativo da Câmara Municipal, e os serviços deverão incluir no mínimo:

2.1. Alimentação;

2.1.1. Preparação e fornecimento de cardápio completo, composto por entradas, pratos principais, acompanhamentos, sobremesas e opções adequadas ao evento;

2.1.2. Utilização de ingredientes de qualidade e dentro dos padrões sanitários vigentes;

2.1.3. Possibilidade de opções para restrições alimentares, quando solicitado.

2.2. Bebidas;

2.2.1. Fornecimento de bebidas não alcoólicas em quantidade suficiente, incluindo água mineral, refrigerantes e sucos;

2.2.2. Fornecimento de gelo, copos e demais itens necessários ao serviço;

2.2.3. Quantitativo de pessoal compatível com o número de participantes.

2.3. Utensílios e materiais;

2.3.1. Fornecimento de pratos, talheres, copos, taças, guardanapos e demais utensílios necessários;

2.3.2. Utilização de itens de qualidade e em quantidade suficiente ao atendimento de todos os convidados.

2.4. Estrutura e logística:

2.4.1. Montagem de mesas de apoio, balcões de serviço, toalhas, recipientes térmicos, suportes e demais equipamentos adequados ao buffet;

2.4.2. Organização, limpeza e organização do espaço utilizado durante e após o evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147
CNPJ: 01.641.605/0001-24
EMAIL: cmvmaiorsales@hotmail.com



2.5. Entrega e execução:

2.5.1. Prestação do serviço no local, data e horário definidos pela Câmara Municipal;

2.5.2. Responsabilidade integral da contratada pela entrega, montagem, execução e desmontagem da estrutura.

JUSTIFICATIVA

3. A contratação de empresa especializada para a execução de serviço de buffet completo, incluindo todos os materiais, utensílios, equipe de apoio e estrutura operacional necessária, é indispensável para a realização da confraternização natalina e encerramento das atividades do 2º período legislativo da Câmara Municipal.

3.1. O evento constitui atividade institucional voltada à integração, valorização e reconhecimento dos servidores, colaboradores e parlamentares, contribuindo para o fortalecimento das relações internas, melhoria do ambiente organizacional e encerramento das atividades anuais de forma adequada e organizada. Trata-se de ação tradicional no âmbito da Casa Legislativa, cuja realização demanda planejamento, logística específica e suporte operacional especializado.

3.2. A prestação do serviço exige conhecimentos técnicos e estrutura que não estão disponíveis no âmbito da Administração, tais como preparo profissional de alimentos, montagem de buffet, fornecimento de utensílios e equipamentos apropriados, adoção de práticas adequadas de manipulação de alimentos e disponibilização de equipe treinada para atendimento e operação. Diante disso, não é possível a execução direta dos serviços pelos servidores da Câmara Municipal.

3.3. A contratação de buffet completo assegura a adequada execução do evento, garantindo qualidade no fornecimento dos alimentos, atendimento eficiente, cumprimento das normas sanitárias e organização compatível com as necessidades da Administração. Além disso, assegura a padronização dos serviços, evita improvisações e assegura condições adequadas de segurança alimentar e logística.

3.4. Assim, a contratação mostra-se necessária, oportuna e adequada para atender às finalidades institucionais da Câmara Municipal, devendo ser realizada por empresa tecnicamente habilitada e capaz de fornecer todos os elementos essenciais à realização do evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147
CNPJ: 01.641.605/0001-24
EMAIL: cmvmaiorsales@hotmail.com

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
0001	SV	01	Execução dos serviços de buffet completo com materiais necessários e suficientes para a realização da confraternização natalina e encerramento dos trabalhos do 2º período legislativo da Câmara Municipal, que será realizada no dia 20 de dezembro de 2025, neste município de Major Sales/RN

DA INTRODUÇÃO

4. O presente documento tem por finalidade apresentar as informações técnicas e administrativas necessárias à contratação de empresa especializada para a execução de serviço de buffet completo, destinado à realização da confraternização natalina e ao encerramento das atividades do 2º período legislativo da Câmara Municipal. A contratação visa suprir necessidade institucional relacionada à organização de evento oficial, voltado à valorização dos servidores, colaboradores e parlamentares, além de promover integração e fortalecimento do ambiente de trabalho.

4.1. A execução dos serviços requer estrutura, equipamentos, materiais e equipe profissional capacitada para o preparo, organização e atendimento adequado durante o evento, atividades que não podem ser desempenhadas pelos meios próprios da Administração. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa habilitada, capaz de fornecer todos os elementos necessários à realização do serviço, garantindo qualidade, segurança alimentar e eficiência.

4.2. O presente instrumento consolida os requisitos, especificações e condições essenciais para o planejamento e desenvolvimento do processo de contratação, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5. A presente contratação fundamenta-se no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 em sua atual redação, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos. O processo observa os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e motivação, previstos no art. 5º e aplicáveis a toda atuação da Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147
CNPJ: 01.641.605/0001-24
EMAIL: cmvmaiorsales@hotmail.com

5.1. O planejamento da contratação segue as diretrizes constantes nos arts. **6º, 18, 20, 23 e 42**, que tratam da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, definição do objeto, especificações, requisitos, estimativa de preços e demais elementos necessários para subsidiar a fase preparatória.

5.2. A formalização da contratação observará o disposto no art. **72**, que exige motivação da escolha do fornecedor, justificativa do preço e caracterização da necessidade da contratação, elementos que integram o presente instrumento.

5.3. A definição da modalidade ou hipótese de contratação direta será realizada conforme o valor estimado ou conforme situação específica prevista nos arts. **74 e 75** da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos todos os requisitos legais e formalidades cabíveis.

5.4. A execução contratual observará o disposto nos arts. **115 a 121**, referentes ao acompanhamento, fiscalização, obrigações das partes, recebimento do objeto e demais condições inerentes ao cumprimento do contrato administrativo.

OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

6. A presente contratação tem como objetivos:

6.1. **Assegurar a realização da confraternização natalina e do encerramento das atividades do 2º período legislativo**, oferecendo estrutura adequada e serviços de alimentação compatíveis com a natureza institucional do evento.

6.2. **Disponibilizar serviço de buffet completo**, compreendendo preparo, fornecimento e reposição de alimentos e bebidas, bem como toda a equipe, utensílios, materiais e logística necessários para a execução do evento.

6.3. **Garantir a qualidade do atendimento**, com serviços prestados por equipe treinada, assegurando organização, eficiência e cumprimento das normas sanitárias e de manipulação de alimentos.

6.4. **Proporcionar ambiente adequado de integração e valorização dos servidores, colaboradores e parlamentares**, reforçando ações institucionais voltadas ao bem-estar e ao fortalecimento do clima organizacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147
CNPJ: 01.641.605/0001-24
EMAIL: cmvmaiorsales@hotmail.com

6.5. Assegurar que o evento transcorra com organização, segurança e padronização, mediante contratação de empresa tecnicamente habilitada, capaz de atender integralmente às especificações exigidas pela Administração

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. Fornecer à contratada todas as informações e orientações necessárias para a adequada execução dos serviços, inclusive local, data, horário e condições específicas do evento;

7.1. Indicar formalmente o fiscal do contrato, responsável por acompanhar, supervisionar e atestar a execução dos serviços, conforme previsto na legislação vigente.

7.2. Garantir o acesso da contratada ao local designado para a realização da confraternização, assegurando condições adequadas para montagem, execução e desmontagem da estrutura do buffet.

7.3. Verificar e atestar a conformidade dos serviços prestados, certificando-se de que foram executados de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.4. Comunicar à contratada qualquer falha, irregularidade ou necessidade de correção, para que as medidas necessárias sejam adotadas de forma imediata e sem ônus adicional para a Administração.

7.5. Efetuar o pagamento devido, dentro dos prazos estabelecidos no contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável.

7.6. Cumprir todas as demais obrigações previstas no contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Executar integralmente o serviço de buffet completo conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, garantindo qualidade, segurança alimentar e atendimento adequado durante todo o evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147
CNPJ: 01.641.605/0001-24
EMAIL: cmvmaiorsales@hotmail.com

- 8.1. Disponibilizar todos os alimentos, bebidas, utensílios, materiais, equipamentos e demais itens necessários para a preparação, montagem, reposição e serviço do buffet, em quantidade suficiente para atender ao número de participantes informado pela contratante.
- 8.2. Fornecer equipe de profissionais qualificados, devidamente uniformizados e treinados, para execução das atividades de preparação, montagem, atendimento, reposição, limpeza e desmontagem da estrutura utilizada.
- 8.3. Observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas relacionadas à manipulação, conservação, preparo e transporte de alimentos, garantindo higiene, segurança e qualidade dos serviços prestados.
- 8.4. Realizar a montagem completa da estrutura do buffet no local e horário definidos pela contratante, assegurando organização e funcionamento adequado durante o evento.
- 8.5. Proceder à desmontagem e retirada integral dos materiais e equipamentos ao término do evento, deixando o local limpo e organizado, sem qualquer ônus para a contratante.
- 8.6. Substituir imediatamente qualquer item fornecido que apresente defeito, má qualidade, insuficiência ou incompatibilidade com as especificações, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.
- 8.7. Manter representante presente no local durante todo o evento, capaz de solucionar prontamente eventuais demandas operacionais ou ajustes necessários.
- 8.8. Observar todas as condições e prazos estabelecidos no contrato, comunicando previamente à contratante qualquer situação que possa afetar a execução dos serviços.
- 8.9. Cumprir as demais disposições previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência e no contrato administrativo.

DOS PRAZOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147
CNPJ: 01.641.605/0001-24
EMAIL: cmvmaiorsales@hotmail.com

9. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato.

9.1. O início da execução do contrato a imediata, após a emissão da Ordem de Serviço pela gestora da Câmara Municipal de Major Sales/RN.

9.2. O prazo de execução é de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, mediante a expedição da competente Ordem de Serviço.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, correrá a cargo da dotação orçamentária nas seguintes atividades: Exercício 2025: 1 – Câmara Municipal de Major Sales 1000 - PODER LEGISLATIVO 1001 – CAMARA MUNICIPAL 1 – Legislativa 31 – Ação Legislativa 1 LEGISLATIVO – 2.1 – MANUTENC ATIVIDADE DA CAMARA MUNICIPAL M SALES 10 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS consoante as disposições da Lei nº 567/2024 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

DA FORMA DE PAGAMENTO

11. Após a execução do objeto solicitado, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no contrato;

11.1. A Câmara Municipal de Major Sales, efetuará os pagamentos em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega das notas fiscais;

11.2. O Prestador do serviço deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões de CONJUNTA UNIÃO, FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL E DEBITOS TRABALHISTAS demonstrando sua regularidade fiscal;

11.3. Por ocasião do pagamento, o setor competente da Câmara Municipal verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147
CNPJ: 01.641.605/0001-24
EMAIL: cmvmaiorsales@hotmail.com

DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS CORESPONDENTES

12. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Major Sales, como órgão contratante.

DO REAJUSTAMENTO

13. Os preços a ser contratado, tido como vencedor, serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 na sua atual redação.

13.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14. Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos artigos 162 e 156 da Lei 14.133/2021: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021 e na Lei 10.520/02;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147
CNPJ: 01.641.605/0001-24
EMAIL: cmvmaiorsales@hotmail.com



14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

14.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

15. Este Projeto Básico foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

DO FORO COMPETENTE

16. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Cidade de Major Sales/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atenciosamente,

Major Sales/RN, 24 de novembro de 2025.

Maria Aurélia da Costa Oliveira Germano
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal